

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4109 DE 17 DE MARÇO DE 2010

**Dispõe sobre a celebração de termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que detenha o certificado de Organização Social Civil de Interesse Público - OSCIP -, para formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público, nos termos da lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, evento, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas.

**Art. 2º** O termo de parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**Art. 3º** A escolha das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - para celebração do termo de parceria poderá ser feita através de processo seletivo público.

§ 1º Na hipótese de realização do processo seletivo, deverá ser feito através de concurso de projetos, com ampla divulgação, publicado o edital de seleção no Semanário Oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 2º Após a realização do processo seletivo através de concurso de projetos, a celebração de termo de parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação da respectiva esfera do governo municipal.

§ 3º Realizada a consulta e a aprovação do Conselho de Política Pública da área correspondente, deverá ser elaborada legislação em busca de autorização legislativa específica perante o Poder Legislativo local, contendo o destinatário dos recursos públicos, no caso, a entidade parceira (OSCIP), o objeto do ajuste, metas e os valores e datas dos repasses.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pelas entidades que firmarem parcerias com o Poder Público municipal serão custeadas por este, observando-se os limites legais aplicáveis à matéria, bem como o estabelecido no termo de parceria, cujo custeio não poderá exceder ao desembolso previsto no Programa a que estiver vinculado, acrescido da contrapartida do município quando se tratar de recursos financeiros advindos do governo estadual ou da União quando se fizer necessário.

**Art. 5º** Na contratação de pessoal envolvido no termo de parceria, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - deverá observar, entre outros, o princípio da seleção pública.

**Art. 6º** Aplicam-se, no que couber, a esta lei todas as disposições contidas na lei Federal n. 9.790/99 e no Decreto Federal n. 3.100/99, bem como as alterações que se lhes sucederem.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de março de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de março de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária  
"Deus seja Louvado"